



## LEI MUNICIPAL Nº806/2015 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santiago do Sul para o exercício de 2016 e dá outras providências.**

**VOLMIR ANTONIO SOTILLE**, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santiago do Sul para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 10.608.618,00 (Dez milhões, seiscentos e oito mil e seiscentos e dezoito reais) e fixa a Despesa em R\$ 10.608.618,00 (Dez milhões, seiscentos e oito mil e seiscentos e dezoito reais), sendo R\$ 7.693.798,00 (Sete milhões, seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e oito reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.914.820,00 (Dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais), do Orçamento da Seguridade Social.

#### **DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 10.019.718,00 (Dez milhões, dezenove mil, setecentos e dezoito reais) e fixa a despesa em R\$ 8.316.998,00 (Oito milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais), que contempla também os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, figurando como Unidades Orçamentárias e Câmara de Vereadores com autonomia própria.

**Art. 3º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 588.900,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos reais) e fixa a despesa em R\$ 2.291.620,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais), tendo o valor de R\$ 1.706.010,00 (Um milhão, setecentos e seis mil e dez reais) a título de Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura para o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**§ 1º** As Receitas da Prefeitura e Fundos serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos à presente lei, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	<b>R\$ 10.608.618,00</b>
4.1 Receitas Correntes	R\$ 10.608.618,00
4.2 Receitas de Capital	00,00
<b>Prefeitura – FMAS – FMHIS - FIA</b>	
<b>4. RECEITAS</b>	<b>R\$ 10.019.718,00</b>
4.1 Receitas Correntes	R\$ 10.019.718,00
4.2 Receitas de Capital	00,00



**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

<b>4. RECEITAS</b>	<b>R\$ 588.900,00</b>
4.1 Receitas Correntes	R\$ 588.900,00
4.2 Receitas de Capital	00,00

§ 2º As Despesas da Prefeitura e Fundos, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes da presente, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	586.000,00
03.00	SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.495.578,00
04.00	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	2.323.440,00
05.00	SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	<b>2.914.820,00</b>
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	2.291.620,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	603.200,00
05.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIAS – FIA	R\$	13.000,00
05.04	FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS	R\$	7.000,00
06.00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	1.720.580,00
07.00	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.013.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	75.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.128.418,00</b>

**II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.719.976,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.800,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	616.200,00
10	SAÚDE	R\$	2.291.620,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	2.114.440,00
13	CULTURA	R\$	106.000,00
15	URBANISMO	R\$	372.500,00
16	HABITAÇÃO	R\$	7.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	30.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	992.000,00
22	INDÚSTRIA	R\$	6.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	2.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.327.280,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	103.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	361.602,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	75.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.128.418,00</b>



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

<b>III CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO</b>			
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$	671.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	759.976,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	206.000,00
124	CONTROLE INTERNO	R\$	83.000,00
182	DEFESA CIVIL	R\$	3.800,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	431.200,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$	185.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$	2.116.010,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	60.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	100.610,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$	15.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$	66.080,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.443.340,00
362	ENSINO MÉDIO	R\$	196.800,00
364	ENSINO SUPERIOR	R\$	35.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	353.220,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	20.000,00
392	DIFUSAL CULTURAL	R\$	106.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	110.400,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$	262.100,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R\$	7.000,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	R\$	21.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$	9.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	R\$	992.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$	6.000,00
695	TURISMO	R\$	2.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	1.327.280,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$	103.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	361.602,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	75.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.128.418,00</b>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

<b>IV CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA</b>			
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	R\$	431.000,00
0003	CONTROLADORIA	R\$	83.000,00
0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	759.976,00
0005	MUNICÍPIO FORTALECIDO	R\$	168.000,00
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	206.000,00
0007	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	1.862.640,00
0008	APOIO AO ENSINO MÉDIO	R\$	196.800,00
0009	APOIO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	R\$	35.000,00
0010	APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	20.000,00
0011	ESPORTE É SAÚDE	R\$	103.000,00
0012	RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA	R\$	40.000,00
0013	BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$	66.000,00
0014	SAÚDE COM QUALIDADE	R\$	2.291.620,00
0015	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	185.000,00
0016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	264.200,00
0018	ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$	85.000,00
0019	HABITAÇÕES URBANAS	R\$	7.000,00
0021	SANTIAGO – VIVER MELHOR	R\$	385.300,00
0022	PRÓ EMPREGO	R\$	8.000,00
0023	PRÓ VIAS	R\$	1.327.280,00
0024	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$	1.013.000,00
0025	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$	154.000,00
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	361.602,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	75.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.128.418,00</b>

<b>V CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>			
3.0.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>9.451.966,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.042.740,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	4.409.226,00
4.0.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>601.452,00</b>
4.4.90.00	Investimentos	R\$	362.100,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	R\$	
4.6.00.00	Amortização da Dívida	R\$	239.352,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>
9.9.00.00	Reserva de Contingência	R\$	75.000,000
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.128.418,00</b>

**Art. 4º** O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2016 fixa a despesa em R\$ 480.200,00 (Quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais).

**§ Único** – A Despesa da Câmara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas na seguinte maneira:

<b>I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>			
01.00	CÂMARA DE VEREADORES	R\$	480.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>480.200,00</b>



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

<b>II</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>		
01	LEGISLATIVA	R\$	480.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>480.200,00</b>
<b>III</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO</b>		
31	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	480.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>480.200,00</b>
<b>IV</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA</b>		
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	480.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>480.200,00</b>
<b>V</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>		
3.0.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>426.200,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	315.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	111.200,00
4.0.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>54.000,00</b>
4.4.90.00	Investimentos	R\$	54.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>480.200,00</b>

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinadas ao atendimento de riscos fiscais representados por intempéries:

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Especificação</b>		<b>Valor R\$</b>
1. Intempéries	R\$	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos especificado neste artigo.

**Art. 5º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, de acordo com as necessidades.

**Art. 6º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art.7º. da lei Federal nº.4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

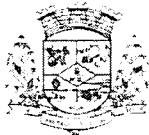
**I** - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

**III** - Superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados à destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF e Portaria Conjunta Nº3, de 14 de outubro de 2008 da STN, com alterações da Portaria Conjunta N.1, de 30 de junho de 2009, Portaria N.467 de 6 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos Artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria Conjunta Nº3, de 14 de outubro de 2008 da STN, com alterações da Portaria Conjunta N.1, de 30 de junho de 2009, Portaria N.467 de 6 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 10º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.


**Art. 12º.** Os códigos das fontes de recursos/idosos constantes dos anexos da presente Lei poderão ser modificados no exercício de 2016, de acordo com a especificação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 13º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2015.

  
**Volmir Antonio Sotille**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.



**Tatiane Cristina Gluzezak Saretto**  
Diretora da Secr. de Administração e Finanças